



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de **Aperibé** para o exercício financeiro de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de **Aperibé**, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de **Aperibé**, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 23.876.500,00 (Vinte e três milhões oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) já deduzidos a parcela referente ao **FUNDEB** – Estadual, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes dês dobramentos:

I – Receita da Administração Direta	20.734.500,00
--	----------------------

1 – Receitas Correntes	19.817.500,00
Receita Tributária	639.000,00
Receita de Contribuição	165.000,00
Receita Patrimonial	93.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	37.500,00
Receita de Transferência Correntes	18.722.000,00
Outras Despesas	160.000,00

2 – Receitas de Capital	1.917.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	1.895.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00

3 – Deduções de Receita Corrente	2.434.000,00
Deduções de Receitas para o FUNDEB	2.434.000,00

II – Receitas do Fundo Municipal de Saúde	1.970.000,00
--	---------------------

1 – Receitas Correntes	1.890.000,00
-------------------------------	---------------------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Receitas Patrimoniais	20.000,00
Receitas de Serviços	685.000,00
Transferências Correntes	1.142.000,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00

2 – Receitas de Capital	80.000,00
Transferências de Capital	80.000,00

III – Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social	290.000,00
--	-------------------

1 – Receitas Correntes	290.000,00
Receitas Patrimoniais	10.000,00
Transferências Correntes	250.000,00
Outras Receitas	30.000,00

IV – Receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.000,00
---	------------------

1 – Receitas Correntes	20.000,00
Receitas de Contribuição	5.000,00
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	7.500,00
Outras Receitas Correntes	5.500,00

V – Receita da Caixa de Previdência Municipal de Aperibé	1.346.000,00
---	---------------------

1 – Receitas Correntes	1.346.000,00
Receitas de Contribuição	1.061.000,00
Receitas Patrimoniais	250.000,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00

VI – Receita Intra-Orçamentária 950.000,00

Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência, nos moldes abaixo discriminados:

Orçamento Fiscal	17.215.500,00
Orçamento da Seguridade Social	5.461.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
Total do Orçamento	23.876.500,00

Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas de pessoal e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 23.876.500,00 (Vinte e três milhões oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesa da Administração Direta	17.955.500,00
--	----------------------

Despesas Correntes	15.495.500,00
Despesas de Capital	2.260.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00

II – Despesa do F. M. de Saúde	4.080.000,00
---------------------------------------	---------------------

Despesas Correntes	4.000.000,00
Despesas de Capital	80.000,00

III – Despesas do F. M. Assist. Social	525.000,00
---	-------------------

Despesas Correntes	500.000,00
Despesas de Capital	25.000,00

IV – Despesas do F. M. D. C. Adolescente	20.000,00
---	------------------

Despesas Correntes	20.000,00
Despesas de Capital	0,00

V – Despesas da Caixa de Previdência	346.000,00
---	-------------------

Despesas Correntes	326.000,00
Despesas de Capital	20.000,00

Despesa Infra-Orçamentária	950.000,00
-----------------------------------	-------------------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Total Geral da Despesa	23.876.500,00
-------------------------------	----------------------

Desdobramento das Despesas por Função	23.876.500,00
--	----------------------

Legislativa	01	1.119.000,00
Administração	04	5.110.000,00
Assistência Social	08	650.000,00
Previdência Social	09	1.343.000,00
Saúde	10	4.340.000,00
Educação	12	5.015.000,00
Cultura	13	44.000,00
Urbanismo	15	2.400.000,00
Saneamento	17	450.000,00
Gestão Ambiental	18	180.000,00
Agricultura	20	280.000,00
Indústria	22	111.500,00
Transporte	26	600.000,00
Desporto de Lazer	27	81.000,00
Reserva de Contingência	99	1.200.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por via de Lei, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio:

I – Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;

II – Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;

III – Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidas para cada grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados.

Único - Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Art. 9º - Fica autoriza ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 10 - As despesas obrigatórias de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.

Art. 12 - O Poder Executivo, editará, por via de decreto, o quadro de detalhamento da despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de dezembro de 2009.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal